



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO SUL**

---

**DECRETO Nº 84, DE 07 DE AGOSTO DE 2020.**

**RESTRINGE A CIRCUIÇÃO DE PESSOAS EM DETERMINADOS HORÁRIOS E DIAS DA SEMANA, DURANTE O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA DECRETADA EM RAZÃO PANDEMIA MUNDIAL OCACIONADA PELO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Sra. **ZILASE JOBIM ARGEMI ROSSIGNOLLO**, Prefeita de Rosário do Sul, localizado no Estado do Rio Grande do Sul, uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020,

**CONSIDERANDO** as reuniões ocorridas entre os dias 06 e 07 de agosto, na presença dos membros do Centro de Operação de Emergência – COE Municipal, incluindo-se a Diretoria do Hospital de Caridade Nossa Senhora Auxiliadora, bem como de entidades responsáveis pela fiscalização das medidas sanitárias na prevenção e combate ao novo coronavírus (COVID-19), os quais demonstraram o estado crítico de calamidade do sistema de saúde e do descumprimento reiterado das medidas restritivas por grande parte da população, principalmente durante os finais de semana;

**CONSIDERANDO** que em razão das restrições já existentes de estacionamento nos locais mais movimentados da cidade (Praça Central e Praia), muitos cidadãos estão ocasionando aglomerações em outros locais, especialmente no período noturno e finais de semana.

**CONSIDERANDO** o crescimento exponencial do número de casos positivados na última semana e o descumprimento contumaz dos protocolos do Distanciamento Controlado pela população em geral, demonstrando a necessidade de serem adotadas medidas mais rígidas no tocante à prevenção e ao combate ao coronavírus.

**DECRETA:**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO SUL**

---

**Art. 1º** Ante o agravamento da situação sanitária, fica determinada medida extrema de **restrição de circulação noturna obrigatória** em todo o território do Município de Rosário do Sul, entre as **21 horas até as 6 horas do dia seguinte**, no intervalo compreendido entre **sexta-feira e domingo** sob pena de abordagem, **multa de 100 URM's** e a condução à residência do cidadão que for flagrado descumprindo tal medida, além de possível autuação por crime de descumprimento de medida sanitária preventiva, nos termos do **art. 268 do Código Penal**.

**Parágrafo único.** Excetua-se à regra do caput aos cidadãos que comprovarem estar em deslocamento (da casa para o trabalho e vice versa), estar em busca de atendimento médico para si ou para outrem, incluindo-se farmácias, drogarias, ou estiver realizando serviço de tele-entrega.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO SUL, em 07 de agosto de 2020.**

**Zilase Jobim Argemi Rossignollo,  
Prefeita de Rosário do Sul.**

**Registre-se e Publique-se.  
Fabrício de Almeida Saldanha,  
Secretário Municipal de Administração  
e Recursos Humanos.**